



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1868/2025-CEPE/UEMA

Aprova o Programa de Sustentabilidade no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, e tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso II, e;

considerando a necessidade de apoiar financeiramente projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão acadêmicos que promovam a sustentabilidade socioambiental nos *campi* da Universidade Estadual do Maranhão, bem como incentivar a participação de professores e estudantes nas atividades de sustentabilidade desenvolvidas na Instituição;

considerando a promoção de ações de conservação e uso racional dos recursos naturais e bens públicos da Universidade, além da qualidade de vida em um ambiente saudável dentro dos *campi*,

considerando a criação de espaços alternativos por meio de construções sustentáveis para o desenvolvimento de ações e manutenção do equilíbrio ambiental;

considerando a educação visando à sensibilização e capacitação dos servidores para a sustentabilidade;

considerando a contribuição para a formação profissional do estudante de graduação, numa perspectiva crítica de inclusão social, econômica e ambiental;

considerando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, na perspectiva de práticas que promovam a inserção curricular da Extensão Universitária nos Cursos de graduação e pós-graduação da UEMA;

considerando, ainda, a socialização do conhecimento, incentivando a adoção de práticas sustentáveis e a gestão ambiental universitária como modelo de sustentabilidade para a sociedade;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2025.240201.07509;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Sustentabilidade no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º As Normas do Programa Sustentabilidade da Universidade Estadual do Maranhão se encontram no Apêndice e são parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de março de 2025.

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1868/2025-CEPE/UEMA

**NORMAS PARA O PROGRAMA SUSTENTABILIDADE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
MARANHÃO**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Sustentabilidade da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) constitui-se como instrumento da política de desenvolvimento da extensão universitária, visando oportunizar aos estudantes universitários a formação profissional, numa perspectiva crítica de inclusão social, econômica e ambiental como modelo de sustentabilidade para a sociedade.

Art. 2º Para fins desta Resolução, a política de desenvolvimento da extensão é o aporte financeiro destinado diretamente ao aluno e professor que coordena atividades de extensão, por intermédio de Editais conduzidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, para possibilitar ao estudante universitário a realização de um trabalho extensionista, em benefício de ações consistentes e concomitantes, relacionadas às áreas temáticas determinadas pela Agenda Ambiental na Administração Pública do Ministério do Meio Ambiente (A3P/MMA)

Art. 3º Os Editais referentes ao Programa Sustentabilidade ocorrerão em fluxo determinado pela disponibilidade orçamentária e de acordo com diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (Proexae).

Art. 4º O Programa Sustentabilidade atende aos pré-requisitos da Política Nacional de Extensão Universitária, uma vez que se traduz em um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, promovendo ações de impacto na formação discente e na sociedade acadêmica, alinhando-se à perspectiva da inserção curricular da Extensão Universitária nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UEMA.

Art. 5º As Ações de Extensão Universitária desenvolvidas pela UEMA serão registradas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Caberá à Coordenação de Extensão - CEXT/PROEXAE:

- I - Elaborar os Editais de chamamento público de extensão universitária;
- II - Coordenar os processos de inscrição, avaliação e seleção, segundo os critérios estabelecidos pelo Edital;
- III - Convidar avaliadores externos para avaliação e seleção;
- IV - Encaminhar os pedidos de recursos;
- V - Chancelar, no SigUema, os projetos aprovados, após serem cadastrados pelo professor contemplado;
- VI - Providenciar as cartas com informações necessárias para a abertura de conta corrente

específica.

TÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 7º A execução das atividades serão com base em projetos elaborados por uma equipe multidisciplinar composta por docentes e discentes, em diferentes áreas da Extensão Universitária, com temática a partir da pedagogia dos 7R's: Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar, Recusar, Reparar e Reintegrar produtos e serviços não sustentáveis.

Art. 8º Para execução do Programa Sustentabilidade, poderá a UEMA firmar parcerias com outros órgãos e instituições que manifestem interesse em participar das ações, bem como da anuência e colaboração das Prefeituras Municipais por meio das suas Secretarias responsáveis pelas áreas as quais serão objeto de intervenção dos projetos.

Art. 9º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD):

I - Investigar o status do proponente junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes (SEI SEFAZ);

II - Receber e avaliar a prestação de contas dos projetos financiados.

Art. 10 Caberá ao professor executor do projeto:

I - Cadastrar o projeto para avaliação, no SigUema, obedecendo a todas as normas editalícias;

II - Mencionar a Universidade Estadual do Maranhão como entidade financiadora das publicações resultantes do projeto, obedecendo ao prazo estipulado;

III - Apresentar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXAE) o relatório técnico.

TÍTULO IV DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 11 O Programa Sustentabilidade da Universidade Estadual do Maranhão é destinado a financiar despesas nas rubricas de custeio, essenciais ao atendimento das finalidades relacionadas ao pleno desenvolvimento da extensão universitária, especificadas a seguir:

I - Aquisição de material de consumo, serviços prestados por pessoa física ou jurídica;

II - Despesas relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente para a extensão.

Art. 12 O Programa Sustentabilidade não prevê auxílio para o coordenador da proposta e não prevê bolsa para os alunos extensionistas envolvidos na ação.

TÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13 Será expedido certificado aos concludentes no Programa Sustentabilidade, cadastrados na PROEXAE, que comprovem o atendimento aos requisitos de avaliação final.

Art. 14 Para fins de certificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das ações de extensão, o coordenador deverá apresentar o relatório final de atividades bem como apresentar seus resultados para apreciação na Jornada de Extensão e Cultura da UEMA - JOEXCULT.

Art. 15 Caberá aos coordenadores das ações de Extensão acompanhar a participação de todos os membros da equipe para fins de certificação, não devendo a participação ser inferior a 75% da

carga horária estabelecida.

Art. 16 Os certificados serão emitidos eletronicamente, via SigUema, com a assinatura do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

Art. 17 Todo beneficiário de recursos financeiros decorrentes do Programa Sustentabilidade da Universidade Estadual do Maranhão deve prestar contas da utilização do referido Auxílio, conforme o Manual de Prestação de Contas de Projetos de Extensão elaborado pela Pró-Reitoria Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE/UEMA.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 09/05/2025, às 09:19, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6836457** e o código CRC **666CA04B**.
